



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação (SME) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 15.00,00 (quinze mil reais) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de premiações pela respectiva secretaria.

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação (SME), no valor de R\$ 15.000,00, é uma medida destinada a assegurar o reconhecimento e a valorização de iniciativas educacionais de destaque. Esses recursos serão utilizados para custear despesas relacionadas ao pagamento de premiações, incentivando a excelência e o compromisso dos profissionais e estudantes da rede municipal de ensino. Ao investir em premiações, a administração municipal busca fomentar um ambiente educacional motivador, que reconhece e celebra esforços e conquistas significativas. Essa iniciativa reflete o compromisso da SME em promover a qualidade educacional, estimulando práticas inovadoras e resultados positivos no âmbito escolar.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotação de material de consumo dentro da mesma secretaria, onde até o momento há recurso em excesso. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário da secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT